

RESOLUÇÃO Nº 23/72

REGULAMENTA o art. 74, do Estatuto da Universidade, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 74, do Estatuto da Universidade, que dispõe sôbre a contratação de monitores;

CONSIDERANDO, ainda, o que prescrevem a Resolução nº 22/72, do Conselho Universitário, e a Resolução nº 02/72, da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva — COMCRETIDE;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Os monitores a que se refere o art. 74 do Estatuto, serão admitidos por disciplina, cabendo-lhes básicamente:

- a) auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;
- b) auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência das disciplinas;

- c) constituir-se em elo entre professores e alunos, visando ao ajustamento da execução dos programas ao natural evoluer da aprendizagem.

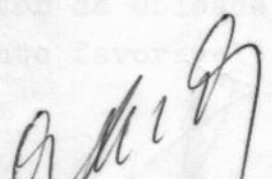
Art. 2º - A admissão de monitores obedecerá a um plano geral, elaborado e aprovado pela COPERTIDE, em que se criarão funções e indicarão recursos orçamentários e extraorçamentários para o seu preenchimento.

§ 1º - As funções de monitor, criadas com o plano geral previsto neste artigo, serão distribuídas pelas várias Unidades Universitárias, de preferência pelos Institutos e, nestes, redistribuídas pelos respectivos Departamentos.

§ 2º - A redistribuição das funções de monitor pelas disciplinas será feita, nos Departamentos, mediante aplicação de critérios previamente estabelecidos com a aprovação do Conselho Departamental, dando-se preferência às disciplinas consideradas básicas.

Art. 3º - A admissão de monitores far-se-á mediante seleção, a cargo dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, sob o contróle da COPERTIDE, com observância das seguintes normas:

- I - a seleção, realizada por disciplina, será amplamente divulgada na Universidade, com indicação das disciplinas visadas em cada caso;
- II - poderão candidatar-se os alunos com mais de quatro (4) semestres de aprendizagem, definitivamente aprovados nas disciplinas pleiteadas para monitoria e nas que constituam seus pré-requisitos;
- III - a seleção far-se-á por meio de provas específicas e de exame do histórico escolar, com ênfase no estudo das disciplinas relativas à monitoria;



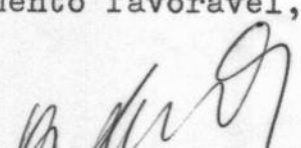
- IV - a seleção ficará a cargo de uma comissão de três (3) professores designados pelo Departamento;
- V - serão classificáveis os candidatos que apresentarem nota igual ou superior a sete (7), ou equivalente, nas disciplinas cuja monitoria pleitearem;
- VI - serão indicados à admissão os candidatos classificados no limite das vagas oferecidas em cada caso, na ordem decrescente da nota obtida nas provas específicas;
- VII - o parecer final da Comissão de Seleção de verá ser aprovado pelo Departamento respectivo, cujo Chefe o encaminhará à COPERTIDE por intermédio do Diretor da Unidade;
- VIII - não poderão inscrever-se os alunos cujos históricos escolares registrem reprovação, dependência ou punição nos dois (2) anos letivos imediatamente anteriores.

§ 1º - A admissão do monitor far-se-á por um ano letivo, podendo ser renovada mediante proposta do professor da disciplina, aprovada pelo Departamento e homologada pela COPERTIDE.

§ 2º - O monitor atuará sob a orientação do professor a quem o Departamento atribuir a responsabilidade da disciplina.

Art. 4º - Ao fim do período e de cada prorrogação, se houver, o monitor apresentará ao Departamento, com apreciação conclusiva do professor a que esteja vinculado, relatório de suas atividades no período considerado.

Parágrafo único - Será expedido Certificado do Exercício de Monitoria, firmado pelo professor da disciplina e pelo Chefe do Departamento, com o visto do Diretor da Unidade, ao estudante que a tenha exercido com julgamento favorável, homologado pela COPERTIDE.





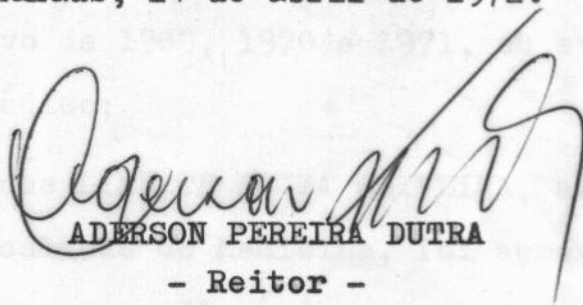
Art. 5º - Cabe à COPERTIDE, levando em conta o índice de matrícula efetiva, indicar as disciplinas prioritárias a serem contempladas com monitorias, submetendo, posteriormente, à aprovação da COMCRETIDE.

Art. 6º - A monitoria será suspensa por indicação motivada do professor da respectiva disciplina ou por ter o aluno sofrido punição no período considerado.

Parágrafo único - Não será renovada a monitoria nas hipóteses previstas no caput deste artigo, bem como na de reprovação do aluno em qualquer disciplina durante o período considerado.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 1972.

  
ADERSON PEREIRA DUTRA  
- Reitor -